REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

RELATÓRIO E PARECER AO PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - "ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 4/99/A, DE 21 DE JANEIRO, QUE ESTABELECE O QUADRO GERAL DE APOIO A PRESTAR PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL AO DESENVOLVIMENTO DE ACTIVIDADES NO ÂMBITO DAS ACTIVIDADES FÍSICAS E DESPORTIVAS".

PONTA DELGADA, 16 DE OUTUBRO DE 2003

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, no dia 16 de Outubro, a fim de apreciar e dar parecer ao o Projecto de Decreto Legislativo Regional - "Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro, que estabelece o quadro geral de apoio a prestar pela administração pública regional ao desenvolvimento de actividades no âmbito das actividades físicas e desportivas" proposto pelo CDS/PP.

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projecto de Decreto Legislativo Regional foi apresentado ao abrigo da alínea b) do art.º 23.º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 135.º, do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciado nos termos da alínea a) do art.º 60 do referido Regimento.

O presente Projecto de Decreto Legislativo Regional enquadra-se no disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 227.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.31.º da Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II
APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente Projecto de Decreto Legislativo Regional visa alterar o Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro, que estabelece o quadro geral de apoio a prestar pela administração pública regional ao desenvolvimento de actividades no âmbito das actividades físicas e desportivas.

Como pressupostos este Projecto aponta que um dos vários apoios ao desenvolvimento de actividades no âmbito das actividades físicas e desportivas é aquele que respeita às deslocações. A Direcção Regional de Educação Física e Desportos não está a pagar integralmente o custo com os transportes aéreos utilizadas pelas comitivas das associações e clubes de futebol e outras modalidades desportivas, abrangidas pelos protocolos celebrados com base no Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A. Quando no antes citado diploma o legislador se referiu a encargos com transportes, não pode ter pretendido excluir do apoio as taxas aeroportuárias, tanto mais que fazem parte integrante do custo da passagem, não sendo possível viajar ou sequer emitir o respectivo bilhete sem a inclusão daquelas taxas, porquanto nem sequer respeitam à prestação de um serviço público do qual seja possível prescindir. Por outro lado as referidas taxas não podem ser facturadas nem cobradas separadamente.

A Comissão deliberou ouvir em audição o Secretário Regional da Educação e Cultura.

AUDIÇÃO COM O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

No dia 16 de Outubro de 2003, na delegação de Ponta Delgada, da Assembleia Legislativa Regional dos Açores procedeu-se à audição do Secretário Regional da Educação e Cultura.

O Deputado Paulo Gusmão como proponente do Projecto de Decreto Legislativo referiu-se que o mesmo não era mais do que uma alteração legislativa que visava explicitar uma mera interpretação de um ponto da legislação existente.

O Secretário Regional começou por considerar que o conceito de tarifa já havia sido estipulado no Decreto Legislativo Regional n.º 22/94/A, de 26 de Julho que

as taxas são variáveis. No diploma actual, o Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro, estão previstas no ponto 2 do seu artigo 4.º que as comparticipações para os encargos com transportes aéreos ou marítimos recebem a designação de apoios para viagens e os seus valores unitários são os correspondentes às tarifas em vigor. No seu ponto 3 está prevista a comparticipação em outras despesas inerentes à participação no nível competitivo e será neste âmbito que as despesas com as taxas deverão ser abordadas. Com este decreto visou-se tentar eliminar as barreiras a nível competitivo da Região, dadas as suas características arquipelágicas, aplicando-se o princípio da continuidade territorial. Este decreto foi aprovado na altura com os votos contra do PS e os votos favoráveis do CDS/PP e do PSD.

A aplicação da proposta em análise implicaria um trabalho burocrático para a Direcção Regional da Educação Física e Desporto e para os Clubes, dado que no presente não é feito qualquer controlo através dos bilhetes de viagens efectuadas. A DREFD paga na integra sempre que há qualquer evento desportivo o número de viagens que cada clube tem direito. Dos relatórios que os Clubes enviam à DREF verifica-se que as despesas com deslocações e estadias representam 92% do valor recebido. Deduziu que o financiamento é equilibrado e corresponde à intenção com que o decreto foi redigido. Afirmou ainda que, se o Projecto é uma nova forma para financiar o desporto, existem outros artigos no diploma onde se poderia fazê-lo. Contudo não será oportuno fazer a sua revisão antes da aprovação da nova Lei de Bases do Desporto que se encontra neste momento na Assembleia da República. Mais tarde haverá necessidade de fazerem-se alterações dado que hoje as despesas com o quadro competitivo representam já cerca de 80%, quando um dos objectivos do diploma era o reforço da formação do qual nos estamos a distanciar.

A Projecto agora apresentado iria corresponder a um acréscimo de custos que poderão variar entre € 308.991,21 e € 387.665,17 considerando os valores entre as taxas aeroportuárias mais baixas e as mais elevadas. Este acréscimo iria representar um valor que é considerado muito significativo.

O Deputado Paulo Gusmão questionou o Secretário Regional se na altura que a DREFD entregava a passagens aos Clubes assumia ou não os encargos com as taxas. O Secretário Regional confirmou que eram assumidas estas taxas, mas na altura não havia os apoios complementares que hoje existem. A decisão da criação dos apoios complementares já remonta aos seus antecessores e é uma medida que se assume como correcta.

O Deputado Joaquim Machado perguntou ao Secretário Regional quanto representava esta poupança de 8% dos Clubes. O Secretário respondeu que não disponha no momento deste valor, mas era o que estava espelhado nos relatórios que os mesmos enviam anualmente à DREFD.

O Deputado Manuel Arruda lembrou que há um aspecto que não foi ainda adaptado que se refere às competições em que poderão participar 18 jogadores e a legislação vigente se fica pelos 16. Este Deputado referiu ainda que existem modalidades que, pela distribuição geográfica do seus campeonatos, acarretam custos de deslocação tão elevados levando a que esteja sub-financiada a sua participação no quadro competitivo.

O Secretário Regional reconheceu que haverá clubes que estão sub-financiados, mas não existem hoje condições para aumentar as comparticipações nas despesas estando o governo disponível, utilizando-se a mesma verba, proceder-se a um maior equilíbrio entre os diferentes níveis de formação e comparticipação.

O Deputado Paulo Gusmão voltou a questionar o Secretário Regional como se garante o princípio da continuidade territorial não pagando as taxas de aeroporto. O Secretário reafirmou que estas poderão ser pagas através das verbas concedidas para os apoios complementares.

A Comissão decidiu por maioria dar parecer desfavorável ao Projecto de Decreto Legislativo Regional com os votos contra do PS e os votos a favor do PSD e do CDS/PP.

Ponta Delgada, 16 de Outubro de 2003.

O Relator

(José de Sousa Rego)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Francisco Sousa)

.